



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

RECEBIDO

09/05/2022

Processo Legislativo nº 067/2022

Veto do Executivo nº 002 de 07 de abril de 2022

Parecer jurídico nº: 071/2022- AJ

O projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022 de autoria do Poder Executivo, teve a sua tramitação regular sendo aprovado na sessão 04 de abril de 2022, e, ao ser enviado ao Poder Executivo este o promulgou sob a lei de nº 2.600 de 26 de abril de 2022, contudo recebeu veto parcial, no artigo 7º por parte do Poder Executivo, sob a alegação, em síntese, por não ter sido informada a fonte na qual arcará com a despesa.

Após trâmite regimental desta cada legislativa o projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022, foi aprovado na sessão de 04 de abril de 2022, sendo encaminhado ao Poder Executivo em 05 de abril de 2022. Em 07 de abril de 2022 foi encaminhado a menção do veto, contudo a lei somente foi sancionada e promulgada em 26 de abril de 2022 sob o nº 2.600/2022. Portanto, sendo promulgada 15 dias úteis após o seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Em que pese o veto tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo antes da promulgação da lei que foi vetada, tal nulidade foi suprida ao ser encaminhada a Lei nº 2.600/2022, visto que a mesma foi sancionada e promulgada dentro do prazo legal, ou seja, 15 (quinze) dias após o recebimento pelo Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Através mensagem de veto, o Senhor Prefeito Municipal, usando de faculdade que lhe confere o artigo 61, parágrafo 1º combinado com o artigo 72 inciso V, da Lei Orgânica Municipal, vetou parcialmente a lei, a qual, nos termos da Lei Orgânica retornou a esta Câmara de Vereadores, para ser novamente apreciado, desta vez em face aos argumentos apresentados pelo Senhor Prefeito Municipal para a interposição do veto.

Assim, em cumprimento ao Regimento interno desta Casa Legislativa o Projeto foi encaminhado a esta comissão de Pareceres, para ser analisada a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente verificamos que o Senhor Prefeito Municipal interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o estabelecido no artigo 61 e seus parágrafos, obedecendo, inclusive, o prazo de 15 (quinze) úteis dias contados da data do recebimento da lei aprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Ao analisarmos as razões do veto, constata-se que as mesmas estão previstas nas determinações legais impostas pela lei orgânica.

Assim, salvo melhor juízo, o presente a matéria vetada atende aos requisitos legais quanto a forma e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais leis correlatas, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 05 de maio de 2022.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883